

14h38
6/6/18

PROJETO DE LEI nº 9.327/2017

Dispõe sobre a emissão de duplicada sob a forma escritural.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

2

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo Apresentado ao PL nº 9.327, de 2017, os seguintes dispositivos:

Art. Xº Fica dispensado o protesto das duplicatas e de outros títulos emitidos sob a forma escritural, bem como dos títulos objeto de registro ou depósito centralizado, para todos os fins, inclusive para a prova da inadimplência e do descumprimento de obrigação originada nesses títulos de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º A cobrança judicial da duplicata inadimplida emitida sob a forma escritural ou objeto de registro ou depósito centralizado independe de protesto em qualquer dos casos tratados na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

§ 2º Caso o credor queira se utilizar da faculdade do protesto, poderão ser protestadas, observado o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997:

I - a duplicata emitida sob a forma escritural; ou

II – o extrato mencionada no art. 5º desta Lei.

§ 3º O sistema eletrônico de escrituração deverá conter informações relativas aos eventuais protestos realizados.

Dep. INDIO DA COSTA
PSD-RJ

BBT LAR
PP/PODE/AVANTE